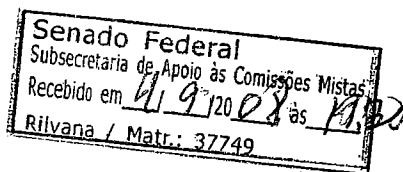




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 441

00563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

autor LUIZ COUTO	nº do prontuário
---------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:

“Art.A Lei nº 11.095, de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos.

Art. 11-D. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico – Administrativo à Polícia Rodoviária Federal – GDATPRF, devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º . A GDATPRF será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinquenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no anexo V-C desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo governo com as entidades representativas de servidores públicos, que estabeleceu a percepção de cinquenta pontos da GDATPRF para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos, ocupantes de cargo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, persistindo a redação atual da Lei podem ter reduzido o valor da gratificação, pois perceberiam em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma carreira, gerando assim uma distorção inconcebível juridicamente.

PARLAMENTAR

LUIZ COUTO	fl. 1737
------------	----------

